LEI MUNICIPAL Nº 4.590

Autoriza o Poder Executivo a conceder amparo técnico e financeiro a Escola de 1º Grau São José - Círculo Operário de Carazinho.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder para a Escola de 1º Grau São José Círculo Operário de Carazinho: 01 (um) professor de 20 horas semanais para o exercício na função de Diretor, 01 (um) professor de 20 horas semanais para exercício na função de Supervisor Escolar, 01 (um) professor de 20 horas semanais para exercício em classe de Pré-Escola, 02 (dois) professores de 20 horas semanais cada para exercício em classes do Currículo por Atividades, 01 (um) professor de 20 horas semanais para exercício em Currículo por Área de Estudos e 01 (uma) servente de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder executivo a destinar recursos financeiros no valor de CR$ 2.500.000,00 para fazer frente a despesas com pagamento de professores no primeiro semestre do corrente ano da Escola de 1º Grau São José - Circulo Operário de Carazinho.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a destinar para a Escola de 1º Grau São José Circulo Operário de Carazinho, auxílio financeiro para o segundo semestre, em valor a ser acertado com o Executivo Municipal e com a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 4º - O presente auxilio compreendera o período de 28.02.94 à 19.02.95.

Art. 5º - O termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Carazinho e a Escola de 1º Grau São José - Círculo Operário de Carazinho, nos termos da Lei Municipal nº 4.494/93 e demais estipulações de interesse do cedente, de acordo com a minuta em anexo que faz parte integrante desta Lei, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação no Parecer nº 11/94, regulamentará a mesma.

Art. 6º - As verbas orçamentárias correrão por conta do Programa - Ensino Fundamental, Sub-programa - Ensino Regular, Atividade - Auxilio para o Círculo Operário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a 28 de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 4 DE MAIO DE 1997.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec. Mun. Administração